**Compra e venda** é o ato de transferência em que um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro (Artigo 481 do Código Civil). Pode ser feita por escritura pública, desde que a avaliação fiscal do bem seja superior a 30 salários mínimos ([Artigo 108 do Código Civil](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm); Artigos 155 e ss do Provimento 260/CGJ/2013). Para o registro, é necessário apresentar:

* Escritura Pública de Compra e Venda.

Caso se trate de uma escritura antiga ou com o valor desatualizado, é necessário apresentar também a declaração com o valor real/de mercado, para a cobrança dos emolumentos. (Artigo 103 do Provimento 260/CGJ/2013).

No caso de imóvel rural, devem ser apresentados: [CCIR atualizado e quitado; CND relativa ao ITR; DIAT e CAR](http://critarumirim.com.br/links/) (Artigo 171 do Provimento 260/CGJ/2013). Sendo dispensados estes documentos no ato do registro, apenas nos casos em que foram apresentados no cartório de notas, e estão válidos e transcritos no instrumento.